

RAZÃO DA ESCOLHA

DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis necessita da contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamento nos moldes do Termo de Referência/Projeto base, a fim de prover ao Fundo Municipal de Saúde em caráter emergencial - COVID-19 a aquisição de Medicamento via dispensa de licitação para que não haja prejuízos a rede pública de saúde deste Município quanto a população que necessitar de atendimento no hospital Municipal e nos órgãos ligados ao Fundo Municipal de saúde, em razão que tal medicamento se faz necessário para o enfrentamento a pandemia do coronavírus.

O Fundo Municipal de Saúde acerca de levantamento quanto à necessidade do medicamento solicitado, verificou-se que o mesmo possui em um procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 033/2019 existente em vigor, tendo justificativa anexa a este processo que a empresa vencedora do item não consegue entregar o mesmo e tendo em vista que a equipe de apoio do Pregão ao questionar quanto ao interesse do fornecimento para o 2º e o 3º colocado no referido Pregão, porém o 2º colocado não se manifestou e quanto ao 3º colocado se manifestou em declinar do seu direito, tudo de acordo com a documentação anexa ao ofício do Fundo Municipal de Saúde e que passa a fazer parte desse procedimento licitatório.

De acordo com o entendimento lançado é possível à contratação através de declaração de dispensa de licitação, embasada no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e de acordo com a alteração da Lei a Medida Provisória 926/2020, de 20 de Março de 2020, desde que verificados os requisitos ali consagrados.

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

Considerando, então, a urgência que o caso (pandemia) requer e, ainda, levando em consideração a complementação realizada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que trouxe a seguinte redação:

"Art 4º b Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência."

É público e notório, bem como através de pesquisa entre as empresas cotadas e fornecedores de materiais como Medicamento, que já possui cadastro por meio de certificado de registro cadastral neste Município, tendo em vista o menor preço cotado foi com a empresa **FARMÁCIA DA SAÚDE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.601.375/0001-00 e tendo enviado outros e-mail mas não tendo respostas, este departamento de licitação teve como preço base do item cotado por sua vez no Banco de Preços para se ter como preço base na atualidade.

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade da referida empresa especializada no fornecimento comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Por meio de pesquisa verificou-se que a empresa proponente acima está apta e capaz de fornecer o Medicamento solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, demonstrando anos de mercado, possuindo competência e alto grau de qualificação.

Resta, portanto, justificado a escolha do fornecedor convidando-se a apresentar uma manifestação de interesse atendendo assim ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº. 8666/93.

Cuida-se a presente aquisição de Medicamento, sobre estado de urgência, circunstâncias que ensejam, por si só, a Dispensa de Licitação, no valor proposto pela empresa fornecedora, R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), com a justificativa já nos autos para o momento em questão, verificando que se compara com preço baseado no mercado.

Quirinópolis - GO, 29 dias do mês de Maio de 2020.


DIENE ANDRESSA SILVA MARCELINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação